DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP
www.fernandopolis.sp.gov.br
Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018
Quarta-feira, 01 de Abril de 2020
Ano I - Edição 372

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.985 – DE 31 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 4.985 – DE 31 DE MARÇO DE 2020

(Autoriza o Município a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, entidade hospitalar filantrópica referência regional para atendimento de casos de infecção por COVID-19 (novo coronavirus), inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.844.287/0001-08, a fim de viabilizar repasses de recursos financeiros a serem empregados nas ações hospitalares de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID19).

§1º O montante total do repasse será no importe de R$ 500.000,00 a ser desembolsado na forma estabelecida no instrumento do Convênio.

§2º A entidade deverá apresentar plano de trabalho com indicação das atividades a serem executadas para o atendimento do estado de calamidade em saúde pública declarado por meio do Decreto Municipal nº 8.570 de 25 de março de 2020.

§3º O Poder Executivo deverá nomear comissão especial para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio.

§4º A entidade deverá prestar contas na forma e no prazo estabelecido no instrumento do Convênio.

Art. 2º A vigência do convênio será de seis meses, podendo ser prorrogada se persistir o estado de calamidade em saúde pública.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal oriundos da devolução de duodécimos repassados à Câmara Municipal de Fernandópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma",
31 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 4.986 – DE 31 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº 4.986 – DE 31 DE MARÇO DE 2020

(Dispõe sobre a garantia ao direito à alimentação dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, durante a suspensão das aulas presenciais como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente lei dispõe sobre a garantia ao direito à alimentação dos estudantes cujas famílias são beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e/ou do Programa Bolsa Família, de modo estável e permanente, enquanto durar a suspensão das aulas da rede pública de ensino como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Serão assegurados o direito à alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de educação, cadastrados e beneficiados pelo BPC e/ou pelo Programa Bolsa Família, no período de suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19, por meio de recebimento de kits de alimentação.

Parágrafo único. Os itens que integrarão os kits serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação para garantir a subsistência do aluno pelo prazo mínimo de 01 (uma) semana.

Art. 3º. A alimentação escolar para os alunos a que se refere o artigo anterior será disponibilizada aos pais ou responsáveis pelos alunos, em dias determinados em cronograma a ser estabelecido e informado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de entrega de kit com idênticas quantidade e qualidade ao que o aluno receberia na unidade escolar.

Parágrafo único. Se necessário, poderá ser requisitada a coopera-

Fernandópolis, 31 de março de 2020.

OFÍCIO Nº 136/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
Entregue por:
Protocolo N.º 0352-2020
Projeto de Lei 0042-2020
31/03/2020 11:49:42
EDNA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Com fundamento no artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis, encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal, para a competente apreciação dos Vereadores e Doutas Comissões, **PROJETO DE LEI** que autoriza o Município a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

A presente propositura visa a viabilização de repasse de recurso financeiro no importe de R$ 500.000,00 para serem utilizados nas ações hospitalares de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Solicitamos, outrossim, a apreciação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, em conformidade com o disposto no Artigo 49, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
ADEMIR DE JESUS ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Palácio "22 de Maio Prefeito Edison Rolim"
FERNANDÓPOLIS – SP.

PROJETO DE LEI Nº /2020

(Autoriza o Município a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)).

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis, entidade hospitalar filantrópica referência regional para atendimento de casos de infecção por COVID-19 (novo coronavirus), inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.844.287/0001-08, a fim de viabilizar repasses de recursos financeiros a serem empregados nas ações hospitalares de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID19).

§1º O montante total do repasse será no importe de R$ 500.000,00 a ser desembolsado na forma estabelecida no instrumento do Convênio.

§2º A entidade deverá apresentar plano de trabalho com indicação das atividades a serem executadas para o atendimento do estado de calamidade em saúde pública declarado por meio do Decreto Municipal nº 8.570 de 25 de março de 2020.

§3º O Poder Executivo deverá nomear comissão especial para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio.

§4º A entidade deverá prestar contas na forma e no prazo estabelecido no instrumento do Convênio.

Art. 2º A vigência do convênio será de seis meses, podendo ser prorrogada se persistir o estado de calamidade em saúde pública.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal oriundos da devolução de duodécimos repassados à Câmara Municipal de Fernandópolis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 31 de março de 2020.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis